

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036 /2026

“Altera o art. 127 da Lei Orgânica Municipal de Primavera do Leste-MT para permitir a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 127 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.127.**
.....

XVI.....
.....

b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.26 08:51:21 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

JUSTIFICATIVA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036 /2026

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que tem por finalidade promover a adequação do texto orgânico municipal à recente alteração promovida na Constituição da República pela Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, a qual modificou a redação da alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, passando a permitir expressamente a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza.

A Constituição Federal, por força do princípio da supremacia constitucional e da simetria federativa, constitui parâmetro obrigatório de validade das normas estaduais e municipais, impondo aos entes subnacionais o dever de conformação legislativa sempre que houver alteração em dispositivos de observância obrigatória. No caso em análise, a norma constitucional alterada disciplina matéria de regime jurídico de servidores públicos, cuja estrutura normativa deve ser reproduzida pelas leis orgânicas municipais e demais legislações locais correlatas, a fim de assegurar uniformidade sistêmica e evitar incompatibilidades normativas.

A redação atualmente vigente na Lei Orgânica Municipal reproduz a disciplina anterior da Constituição Federal, razão pela qual se mostra necessária sua atualização para refletir fielmente o novo comando constitucional. A manutenção do texto desatualizado poderia gerar insegurança jurídica, interpretações conflitantes e eventual restrição indevida a direitos assegurados diretamente pela Constituição, o que se revela incompatível com os princípios da legalidade, da eficiência administrativa e da hierarquia das normas.

Cumprе salientar que a proposta não cria novo direito no âmbito municipal, tampouco amplia regime jurídico próprio, limitando-se a promover adequação formal e material do texto orgânico ao novo parâmetro constitucional já vigente e de observância obrigatória por todos os entes federados. Trata-se, portanto, de medida de técnica legislativa e harmonização normativa, destinada a preservar a coerência do ordenamento jurídico municipal com o sistema constitucional brasileiro.

Além disso, a atualização ora proposta contribui para conferir maior segurança jurídica à Administração Pública e aos servidores municipais, evitando dúvidas interpretativas e eventuais questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes de divergência entre a Constituição Federal e a legislação local.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade jurídica e institucional da presente proposta, que se apresenta como providência de adequação normativa indispensável, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721775915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.26 08:51:44 -04'00'

SÉRGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000
primaveradoleste.mt.gov.br